Ementa: institui o Programa Municipal de Incentivo ?Coleta, Tratamento e Reciclagem de ?eos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culin?io, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⊀, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art.1 ⊀ - Esta Lei disp? sobre a institui?o do Programa Municipal de Incentivo ?Coleta, Tratamento e Reciclagem de ?eos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culin?io.

Art. 2 ⊀ ? Fica institu?o, no ?bito do Munic?io, o Programa Municipal de Incentivo ?Coleta, Tratamento e Reciclagem de ?eos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culin?io que tem como objetivo principal a otimiza?o das a?es governamentais e n?-governamentais, buscando a participa?o do empresariado e das organiza?es sociais, mediante a ado?o de medidas estrat?icas de controle t?nico, com as seguintes finalidades:

I - n? acarretar preju?os ?rede de esgotos;

II - evitar a polui?o dos mananciais;

III - conscientizar e motivar a popula?o e os empres?ios do setor gastron?ico da import?cia de sua participa?o na reciclagem e destina?o final do ?eo saturado;

IV - favorecer a explora?o econ?ica de reciclagem de ?eos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culin?io, desde a coleta, transporte e revenda, at?os processos industriais de transforma?o, de maneira e gerar emprego e renda a pequenas e m?ias empresas e/ou organiza?es sociais;

Art. 3 ⊀ - Ser?formado, para os fins do disposto no artigo anterior, um cadastro junto ?Secretaria designada pelo Poder Executivo para este fim, aberto a qualquer empresa ou organiza?o social interessadas em realizar a coleta, tratamento e reciclagem de ?eos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culin?io.

⊏ 1 ⊀ - A coleta ser?feita preferencialmente em edif?ios residenciais, a partir de quatro pavimentos, bem como nos estabelecimentos comerciais que utilizarem ?eo ou gordura vegetal ou animal, como bares e restaurantes.

⊏ 2 ⊀ - Como condi?o para o cadastro as empresas ou organiza?o social devem estar legalmente registradas /constitu?as.

⊏ 3 ⊀ - Ap? o cadastramento, as empresas devem atender ao seguinte:

I - proceder ao recadastramento anual;

II - transporte adequado do ?eo, de modo a n? prejudicar o meio-ambiente;

III - apresenta?o de relat?io anual de suas atividades ?Secretaria designada pelo Poder Executivo para este fim;

Art. 4 ⊀ - Os edif?ios residenciais e estabelecimentos comerciais previstos nos ⊏ 1 ⊀ do artigo anterior, ser? instru?os a procederem um adequado envasilhamento dos ?eos e posterior coloca?o dos recipientes nos pontos de coletas que ser? definidos pelo Poder Executivo no prazo de regulamenta?o deste projeto.

Art. 5 ⊀ - A popula?o em geral poder?ser informada deste projeto e suas diretrizes atrav? dos diversos meios de comunica?o dispon?eis, como r?io, televis?, cartazes dentre outros, sobre pontos de coleta e do correto armazenamento do ?eo;

Art. 6 ⊀ O Chefe do Poder Executivo regulamentar?as san?es a serem estabelecidas pelo descumprimento desta Lei, bem como as demais regulamenta?es, em trinta dias a partir da sua publica?o.

Art. 7 ⊀ Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.?

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 10 de Maio de 2010.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador